



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 019/2012, de 29 de junho de 2012.

Dispõe sobre o processo de eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CSDP/ES), no uso das atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 10, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 26 de dezembro de 1994,

RESOLVE, aprovar o Regulamento das eleições para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º - O processo eleitoral para o Conselho Superior observará as disposições da presente Resolução e do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 2º - O Presidente do Conselho fará publicar a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato.

Parágrafo único – Deverá constar da abertura o período de inscrição, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como a data da realização do escrutínio.

Art. 3º - O procedimento eleitoral deverá ser finalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - O Conselho Superior da Defensoria Pública designará, no ato da abertura das eleições, os membros da Defensoria Pública do Estado, de carreira e em atividade, que irão compor a Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º - O Presidente da Comissão será, necessariamente, um dos membros do Conselho Superior, que coordenará os trabalhos.

§ 3º - A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica, por parte dos Defensores Públicos, renúncia tácita ao direito de concorrer à vaga de Conselheiro.

§ 4º - As questões controversas serão decididas pela maioria dos membros da Comissão.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Poderá concorrer à eleição o Defensor Público que preencher os requisitos legais e se inscrever como candidato ao cargo.

Parágrafo único – Será deferida a inscrição do Defensor Público que atender aos seguintes requisitos:

I – não estar afastado da Carreira;

II – ter sido declarado estável na carreira de Defensor Público;

III – ter ingressado na carreira até a instalação da Assembleia Nacional Constituinte da Constituição Federal de 1988 (1º de fevereiro de 1987 – art. 22 ADCT/CF) ou por meio de concurso público, na forma do art. 134 da Constituição Federal.

Art. 6º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será protocolizado no protocolo geral da Defensoria Pública ou enviado pelo correio, por meio de carta com aviso de recebimento – AR, ambos até as 18h00 do último dia de inscrição, e conterà:

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII
Cidade Alta - CEP 29.015-160 - Vitória/ES
Telefone: (27) 3233-5966/(27) 3222-8290

Site: www.defensoria.es.gov.br E-mail: conselhosuperior@dp.es.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

- I – o nome completo do candidato;
 - II – o número da matrícula do Defensor Público;
 - III – a data de ingresso na carreira;
 - IV – a localização á época da inscrição;
 - V – a indicação de até três formas abreviadas que costuma assinar ou com que seja conhecido;
- § 1º - No ato da inscrição o candidato poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral nos seus impedimentos ou ausências ocasionais;

Art. 7º - A Comissão Eleitoral encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado, em até 02 (dois) dias após o término das inscrições, a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

§ 1º - Da relação, no prazo de 02 (dois) dias, caberá recurso, que poderá ser interposto por qualquer integrante da carreira ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá, em única instância, também no mesmo prazo.

§ 2º - Dentro do prazo recursal, os procedimentos de inscrição dos candidatos estarão disponíveis para consulta no local indicado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 8º - As eleições ocorrerão no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, local onde todos os Defensores Públicos exercerão o direito/dever de voto entre às 09h00 e 16h00.

Art. 9º - É vedada a utilização da estrutura administrativa pelos candidatos à vaga de Conselheiro.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

§ 1º - Em caso de utilização da estrutura administrativa por qualquer candidato, ou em seu favor, a Corregedoria Geral fará a apuração do fato, sendo facultado a qualquer membro da carreira o acompanhamento dos trabalhos.

§ 2º - O Defensor Público que tomar conhecimento de utilização da estrutura administrativa tratada no parágrafo anterior deverá comunicar, de forma objetiva e escrita, diretamente ao Corregedor Geral, indicando os elementos necessários à apuração dos fatos.

§ 3º - Não serão admitidas comunicações anônimas.

Art. 10 – Fica facultado aos candidatos ou aos representantes por eles indicados, no requerimento de inscrição, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação, bem como, em sendo o caso, do transporte das urnas durante todo o trajeto do local de votação ao local de apuração.

SEÇÃO II **DO VOTO**

Art. 11 – O voto é pessoal, direto e obrigatório, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal.

§ 1º - São eleitores os Defensores Públicos que ingressaram até a instalação da Assembleia Nacional Constituinte da Constituição Federal de 1988 (1º de fevereiro de 1987 – art. 22 ADCT/CF) ou por meio de concurso público, na forma do art. 134 da Constituição Federal.

§ 2º - A Comissão Eleitoral encaminhará à Corregedoria-Geral a lista de votação para apuração do motivo de eventuais ausências de eleitores.

Art. 12 – O voto é secreto, exercido em cabine indevassável e vedada a identificação.

Art. 13 – O voto é plurinominal, devendo o eleitor votar em até 11 (onze) candidatos.

SEÇÃO III **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO**

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII
Cidade Alta - CEP 29.015-160 – Vitória/ES
Telefone: (27) 3233-5966/(27) 3222-8290

Site: www.defensoria.es.gov.br E-mail: conselhosuperior@dp.es.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Art. 14 – Prioritariamente, o processo de votação ocorrerá por meio eletrônico.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no caput, serão utilizadas as urnas eletrônicas disponibilizadas pelo TRE-ES.

Art. 15 – Os números de registro dos candidatos na urna eletrônica serão definidos em ordem crescente e de acordo com a ordem alfabética dos candidatos.

Parágrafo único – Na cabine de votação constarão os nomes de todos os candidatos habilitados bem como seus respectivos números de identificação, em formulário aprovado pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 16 – O eleitor, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, será autorizado a se dirigir a cabine de votação, indevassável, onde digitará os números correspondentes aos nomes escolhidos.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 17 – Não sendo possível a realização do processo eleitoral através do meio eletrônico, a mesma será realizada por meio manual, através de cédulas.

Art. 18 – A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Parágrafo único – Cada cédula será previamente rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

Art. 19 – O eleitor, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula oficial de votação e, na cabine indevassável, assinalará o voto no quadro correspondente ao nome ou aos nomes escolhidos, depositando em seguida o envelope fechado nas urnas.

SEÇÃO V

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII
Cidade Alta - CEP 29.015-160 - Vitória/ES
Telefone: (27) 3233-5966/(27) 3222-8290
Site: www.defensoria.es.gov.br E-mail: conselhosuperior@dp.es.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

DA APURAÇÃO

Art. 20 – Ao fim do período definido no art. 8º deste Regimento, ou esgotados os eleitores, as urnas serão lacradas pelo presidente dos trabalhos, procedendo-se o transporte imediato das mesmas para a sala de apuração.

Art. 21 – A apuração ocorrerá no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado, nas dependências da sala do Conselho Superior e terá início logo após o encerramento das votações.

Parágrafo único – Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

Art. 22 – Realizada a eleição pelo processo eletrônico, o resultado será obtido pelo respectivo relatório da urna eletrônica, conforme o procedimento e o programa de informática do TRE-ES.

Parágrafo único – Antes da proclamação do resultado, deverá ser conferido o número de votantes constantes no relatório da urna eletrônica com o número de assinaturas constantes dos respectivos livros de registro de votação.

Art. 23 – Realizada a eleição por meio de cédulas de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados em cada urna, a fim de que se verifique a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes dos respectivos livros de registro de votação.

§ 1º - Logo depois da conferência referida no caput deste artigo, todas as cédulas oficiais serão reunidas em uma única urna, se utilizada mais de uma, onde serão misturadas de tal maneira que não seja possível, na sequência, determinar a origem do voto.

§ 2º - Depois da contagem e da conferência será lavrada, pela Comissão Eleitoral, ata com o resultado final, que será assinada por todos os seus membros.

Art. 24 – Serão considerados nulos os votos:

I – cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;

II – cuja cédula contenha o registro de voto em mais de 11 (onze) nomes;

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII
Cidade Alta - CEP 29.015-160 - Vitória/ES
Telefone: (27) 3233-5966/(27) 3222-8290

Site: www.defensoria.es.gov.br E-mail: conselhosuperior@dp.es.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

III – encaminhados por via postal, malote, portador ou exercidos por procurador (art. 11).

Parágrafo único – No processo eletrônico de votação, será considerado nulo o voto caso o número digitado não corresponda a nenhum registro de candidatura.

SEÇÃO VI DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25 – Encerrada a apuração, pelo presidente da Comissão Eleitoral será imediatamente proclamado o resultado pela ordem decrescente de votos, considerando-se eleitos os 11 (onze) primeiros mais votados, e suplentes os demais que tenham obtido votos.

Parágrafo único – Havendo empate no número de votos, adota-se como critério de desempate a antiguidade na carreira e, em caso de igualdade, a idade.

Art. 26 – Finalizado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará o respectivo resultado para o Presidente do Conselho Superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 27 – Proclamado o resultado, o Presidente do Conselho Superior dará posse aos eleitos na forma do §4º do art. 1º do Regimento Interno (Resolução 003 de 17 de junho de 2011).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – A primeira eleição a partir da publicação da presente, diante de sua peculiaridade, não observará o prazo estipulado no art. 2º deste ato, que terá como período de Inscrição de 09 a 13 de julho de 2012 e a data de realização do escrutínio o dia 03 de agosto de 2012.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Art. 29 – Os incidentes que vierem a ocorrer durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 30 – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada aos 29 do mês de junho de 2012, Vitória-ES.

Dr. GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho

VINICUIS CHAVES DE ARAÚJO
Subdefensor Público Geral

GUSTAVO COSTA LOPES
Corregedor Geral

RODRIGO BORGIO FEITOSA
Conselheiro

CLAUDINER REZENDE SILVA
Conselheiro

EDILSON LOZER JUNIOR
Conselheiro

FABIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

GERALDO ELIAS DE AZEVEDO
Conselheiro

LIVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

RUBENS PEDREIRO LOPES
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

SÉRGIO FÁVERO
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro